Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/06/21
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 06/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei propõe a alteração do piso nacional dos cargos de agente comunitário de saúde e endemias, em conformidade com o piso nacional previsto na Lei Federal 11.350/2006, valorizando-se os servidores municipais que exercem atividades tão importantes à saúde municipal. Por se tratar de obrigação legal preexistente, não há ofensa a Lei Complementar 173/2020, por força do que dispõe o art. 8°:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> (...)
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade;**"

Ademais, vê-se que o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, considerando que o presente Projeto de Lei é derivado de imposição legal e interesse público, razão pela qual conto com a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação do presente em regime de **URGÊNCIA** especial, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
15/Jun/2021 12:59 000440

Iturama/MG, 02 de junho de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
15/06/21
Ituiutaba - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial dos ocupantes da função pública de Agente Comunitário de Saúde e dos ocupantes do cargo de agente de Combate de Endemias, o qual será fixado de acordo com o seguinte, em obediência às disposições contidas na Lei Federal 11.350/2006:

I - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a maio de 2021 da seguinte forma:

I - No pagamento do mês de Novembro/2021, será feito o pagamento da diferença dos meses de janeiro, fevereiro e março.

II - No pagamento do mês de Dezembro/2021, será feito o pagamento da diferença dos meses de abril e maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 21 / 060 2021
Presidente da Câmara

Iturama/MG, 02 de junho de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 06 / 21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 21 / 06 / 2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
EM 21/06/21
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha Nº 03
15/06/21
Iturama - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

1. TIPO DA AÇÃO			**2. EXERCÍCIO**
[] CRIAÇÃO	[X]EXPANSÃO	[] RENÚNCIA	2021

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Projeto de LC 06, de 02 de junho de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências."

4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

VALOR MENSAL DA EXPANSÃO DA DESPESA – R$ 23.493,78

VALOR EFETIVO DO AUMENTO ANUAL DA DESPESA – R$ 313.407,02

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

O valor anual da expansão da despesa será compensado com a redução de despesa com pessoal de outros cargos da administração.

5. VIGENCIA	**INÍCIO** 1º de janeiro de 2021	**FIM** Indeterminado

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2021	2022	2023
PESSOAL E ENCARGOS	313.407,02	332.211,44	352.144,13
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	313.407,02	332.211,44	352.144,13

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO	A. VALOR ESTIMADO	B. ORÇAMENTO	IMPACTO(A/B)
2021	313.407,02	178.451.666,00	0,18%

2022	332.211,44	188.408.579,00	0,18%
2023	352.144,13	199.436.886,00	0,18%

8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	METAS DE RESULTADO
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00

9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS

ANO **METAS DE RESULTADO** **AUMENTO REAL DA RECEITA**

SEM INTERFERENCIA NAS METAS DE RESULTADO, UMA VEZ QUE A EXPANSÃO SERÁ COMPENSADA COM OUTRAS DESPESAS DA FOLHA DE PAGAMENTO.

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERIODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

13/06/2021	ASSINATURA DO CONTADOR

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE A EXPANSÃO DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCICIO EM CURSO E DOS SEGUINTES.

13/06//2021	ASSINATURA DO PREFEITO

Folha Nº 05
17/06/21

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021 – Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que "Dispões sobre a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar visa, em apertada síntese, alterar o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias para adequar ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, AINDA QUE DESNECESSÁRIA LEI COMPLEMENTAR, JÁ QUE A MATÁRIA NÃO É MAIS reservada a Lei Complementar, CONSIDERANDO QUE o inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, FOI DECLARADO INCONSTITUCIONAL, vejamos:

> **Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos**

Câmara Municipal
Folha Nº 06
17/08/21

> **dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**
> **Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**
> **(...)**
> **VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)**

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

> **Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**
> **§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**
> **I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
> **II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

Câmara Municipal
Folha nº 07
09/21
Iturama - MG

LC 101/2000:
"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes"

Desnecessário os documentos por conta de OBRIGAÇÃO LEGAL IMPOSTA POR LEGISLAÇÃO DA UNIÃO.

Verifica-se ainda, por se tratar de obrigação legal já existente, atendimento das disposições na Lei Complementar Federal nº 173/2020:

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
...
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno
Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e

> **Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas. (g.n.)**

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

> **Regimento Interno**
> **Art. 264. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:**
> **...**
> **X- criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais.**

III – CONCLUSÃO

Desta forma OPINO pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar da forma proposta.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer é opinativo e não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de junho de 2.021.

David Tribioli Corrêa
Advogado

Folha Nº 09
21/06/21

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 06/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano ___/___/___
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios ___/___/___
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21/06/2021
O Presidente